



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 07/2017.**

**Dispõe sobre a impossibilidade de delegação da prática de atos privativos de órgão de execução.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, Dr. Aristides Silva Pinheiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.625/93, no parágrafo único do art. 25, apregoa que “É vedado o exercício das funções do Ministério Público a pessoas a ele estranhas, sob pena de nulidade do ato praticado”

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º, do ATO PGJ nº 259/2015 dispõe que “o membro do Ministério Público do Estado do Piauí não deve permitir que servidores da Instituição pertencentes aos quadros ministeriais pratiquem atos privativos de órgãos de execução, sejam estes de natureza processual ou extrajudicial, sob pena de nulidade do ato”.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público, quando da realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA no âmbito do Ministério Público do Piauí constatou que em algumas unidades ministeriais seriam expedidos OFÍCIOS REQUISITÓRIOS “DE ORDEM”.

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

**RECOMENDA** aos Membros do Ministério Público a estreita observância do ATO PGJ Nº 259/2015, principalmente se abstendo de determinar a expedição de Ofícios requisitórios “de ordem”.

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 22 de maio de 2017.

**Aristides Silva Pinheiro**  
Corregedor-Geral do Ministério Público